



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## MENSAGEM Nº 25, de 17 de Maio de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que concede a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de conceder a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O objetivo de reajustar inicialmente em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Todo o conteúdo do presente Projeto de Lei é fruto de intensa dedicação da atual gestão para valorizar o funcionalismo público por reconhecer as perdas sofridas nos últimos anos em decorrência da inflação. Entendemos que além de direito do servidor público a melhoria de seus vencimentos traduz numa melhor prestação de serviços à população.

À vista do exposto, como tal índice deve ser incorporado aos vencimentos dos referidos agentes já neste mês de maio/2023, solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 22/05/2023, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, DISPENSAR OS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na mesma Reunião Ordinária em que ocorrer a sua apresentação, possibilitando, assim, a regular inclusão do índice na folha de pagamento referente ao mês de maio/2023, já com o reajuste incorporado.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



A handwritten signature in black ink, enclosed within a large oval. The signature reads "Fábio Marques Florêncio". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, sans-serif font.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)  
Alfenas - MG



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## PROJETO DE LEI N° de 17 de Maio de 2023.

Concede a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedida recomposição salarial de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas com aplicação a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º A recomposição concedida através do *caput* do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§ 2º A diferença entre o índice supracitado e o percentual total é referente a previsão da Lei Municipal n. 5.134, de 17 de março de 2022, em seu § 1º, do artigo 1º, sendo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acrescido e cumulativamente com 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) a título de aumento concedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Ficam excetuados da presente recomposição os servidores ocupantes do cargo de “Agente Comunitários de Saúde” e “Agente de Combate às Endemias” ante a especificação própria da Emenda Constitucional Nacional n. 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 4.985, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 17 de maio de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Internet: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

### I - OBJETO DA DESPESA

Estudo de impacto para o reajuste do funcionalismo municipal, considerando acordo no ano de 2022 na ordem 3,5%, bem como o índice do IPCA 4,18% e ainda aumento concedido pelo poder executivo de 2,32%, perfazendo um percentual total de 10% de aumento.

### II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Com base nos resultados levantados chegamos aos seguintes aumentos nos gastos com a folha de pagamento do poder executivo , conforme detalhamento a seguir:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
GASTOS COM PESSOAL EM VALORES	10.790.945,23	16.052.262,17	17.657.488,39

### III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE

A despesa com pessoal do poder executivo está definida abaixo, a saber:

DATA-BASE: 30/03/2023

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	152.067.188,57		36,97%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	215.098.102,57		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	204.343.197,44	398.329.819,57	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	193.588.292,31		43,60%

- FONTE: SISTEMA DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Internet: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

**IV - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL COM O AUMENTO EM 10%.**

DATA-BASE: 31/12/2023

DESCRÍCIAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	166.660.154,18		39,07
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	230.362.920,00		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	218.844.774,00		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	207.326.628,00		48,60%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2023 – 10%, 2024 10% e 2025 – 10%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em Março/2023.

DATA-BASE: 31/12/2024

DESCRÍCIAO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	182.712.416,35		38,94
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	253.399.212,00		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	240.729.251,40		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	228.059.290,80		48,60%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2023 – 10%, 2024 10% e 2025 – 10%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em Março/2023.

**V – Demonstrativo conforme (Art. 16, inciso I, LC 101/2000).**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
10.790.945,23	16.250.226,30	66,40%	5.459.281,07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**CNPJ /MF 18.243.220/0001-01**

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Internet: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR R\$:</b>	<b>PERÍODO</b>
2023	10.790.945,23	ANUAL
2024	16.052.262,17	ANUAL
2025	17.657.488,39	ANUAL

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento do exercício de 2023 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos a receita própria, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000**.

Alfenas, 16 de Maio de 2023

Hermes Gonçalves

Diretor de Gestão orçamentária

Rodolfo Gonçalves Chaib

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Jose Rezende Prado Junior

Contador